

GOVERNO MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE

PORTARIA Nº 012, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural do Município de Valparaíso de Goiás a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Municipal nº 219, de 13 de Abril de 2020 e Decreto Municipal nº 506, de 09 de Outubro de 2020, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de Junho de 2020 e no Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020 que regulamente a execução da Lei Aldir Blanc.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS no uso das suas atribuições legais e com base no disposto na Lei Nacional nº 14.017, de 29 de Junho de 2020 e no Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Esta Portaria dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural do Município de Valparaíso de Goiás a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Municipal nº 219, de 13 de Abril de 2020 e Decreto Municipal nº 506, de 09 de Outubro de 2020, em conformidade com o disposto na Lei Nacional nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, e no Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020.

Art. 2. As ações emergenciais de apoio ao setor cultural serão realizadas por meio de:

I - Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

II – Editais e chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e



culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º O acesso aos recursos de que tratam os incisos I e II do caput faz-se mediante deferimento do cadastro de que tratam os artigos Art. 7 e 8 desta Portaria.

§ 2º O acesso aos recursos de que trata o inciso II do caput faz-se mediante seleção prévia, conforme procedimentos definidos em editais.

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO MENSAL AOS ESPAÇOS CULTURAIS

Art. 3. O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017/2020, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e no máximo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensal, para todas as entidades cadastradas no CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS E ENTIDADES CULTURAIS, devidamente aprovadas e será pago em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas.

§ 1º Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que por meio de seus representantes devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação no cadastro de que trata o Art. 7 desta Portaria.

§ 2º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais descritas no art. 8º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de Junho de 2020.

§ 3º Para fins do disposto nesta Portaria compreendem-se como organizações culturais comunitárias os grupos ou coletivos compostos por um conjunto de pessoas físicas que são agentes culturais, sem constituição formal de pessoa jurídica.

§ 4º Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017/2020, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mandos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais.



Art. 4. Podem ser pagos com recursos de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017/2020:

I - Aluguel do espaço cultural;

II - Contas de água, energia, telefone, gás e internet;

III - Instrumentos de trabalho que ficaram sem manutenção ou produção;

IV – Tributos;

V - Serviços de contabilidade;

VI - Alimentação e deslocamento de empregados, colaboradores, prestadores de serviços e integrantes do grupo, desde que referentes à manutenção da atividade cultural;

VII - Aquisição de material de higienização, limpeza e EPIs para prevenção a COVID-19;

VIII - Outras despesas comprovadas que se referiram às peculiaridades e especificidades da manutenção da atividade cultural.

Art. 5. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017/2020, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

PARÁGRAFO ÚNICO. Havendo impossibilidade de realização de contrapartida em escolas públicas ou espaços públicos da comunidade, o beneficiário deve justificar a impossibilidade na ficha de requerimento do auxílio e propor as atividades de contrapartida em local diverso, para deliberação da proposta pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

Art. 6. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017/2020 deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

§ 1º A prestação de contas deverá ser apresentada de forma simples, conforme modelo constante no Anexo II, contendo no mínimo:

I - documentos comprobatórios das despesas, tais como:

a) notas fiscais e/ou notas fiscais avulsas;



b) comprovantes de transações bancárias, tais como comprovantes de transferências e depósitos bancários e pagamento de boletos de cobrança.

II - relatório fotográfico e/ou audiovisual comprovando a manutenção das atividades culturais;

III - relatório fotográfico e/ou audiovisual comprovando o cumprimento da contrapartida.

§ 2º O beneficiário do subsídio de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017/2020 assinará TERMO DE AJUSTE E DE RESPONSABILIDADE, contido no Anexo I, com a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, no qual deve conter prazo de vigência, obrigações das partes, procedimentos de prestação de contas, entre outras disposições que se fizerem necessárias.

§ 3º Para fins de comprovação da manutenção das atividades culturais e cumprimento da contrapartida, a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte pode realizar fiscalização *in loco*.

CAPÍTULO IV

REQUERIMENTO PARA RECEBIMENTO DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 7. Para fins de cadastro na ação destinada ao subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, o responsável pela inscrição deverá preencher requerimento de solicitação de auxílio até 13 de novembro de 2020, com os seguintes documentos:

I - para aqueles que possuem cadastro atualizado no CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS E ENTIDADES CULTURAIS:

- a) Certificado de cadastramento no CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS E ENTIDADES CULTURAIS, expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;
- b) Atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, quando couber;
- c) Documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando couber;
- d) Cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica ou do representante da organização cultural comunitária sem personalidade jurídica;
- e) Ata de eleição da Assembleia que nomeou o representante legal, quando se tratar de entidade privada sem fins lucrativos, quando couber.



f) Portfólio composto de documentos comprobatórios das atividades artísticas e culturais pelo espaço artístico e cultural, microempresa, pequena empresa cultural, cooperativas, instituição ou organização cultural comunitária.

g) Comprovante de que o espaço artístico e cultural, microempresa, pequena empresa cultural, cooperava, instituição ou organização cultural comunitária funciona no endereço declarado.

§ 1º Nos casos em que o beneficiário do subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 2º do caput da Lei Nacional nº 14.017/2020 for uma organização cultural comunitária sem personalidade jurídica, o subsídio será destinado a uma pessoa física, que pode ser ou não integrante da organização cultural comunitária, constituída como representante mediante documento particular, assinado pelos membros do grupo.

§ 2º Nos casos de que trata o § 1º deste artigo, a organização cultural comunitária está dispensada da apresentação dos atos constitutivos registrados em cartório, documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e ata de eleição da Assembleia que nomeou o representante legal.

Art. 8. Os requerimentos serão analisados pela COMISSÃO DE CADASTRAMENTO EMERGENCIAL, criada pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, que será composta por servidores da pasta, designados pelo Secretário Municipal de Cultura e Esporte.

§ 1º O presidente da Comissão ou outro designado será o responsável por fazer a distribuição dos pedidos de credenciamento aos integrantes da Comissão, que terão até 10 (dez) dias para analisar e emitir a decisão, condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal, estadual e municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte contará com o auxílio das demais instituições públicas municipais para coletar informações que servirão de base e análise de dados ao requerimento de auxílio emergencial e sua posterior homologação.

Art. 9. As solicitações de requerimento de auxílio emergencial poderão ser deferidas, indeferidas ou colocadas em diligência.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica inscrita que ver sua solicitação colocada em diligência deverá encaminhar documentação necessária para reanálise ao endereço eletrônico auxilioaldirblancvalparaiso@gmail.com, considerando as informações apresentadas na decisão de análise da solicitação.

Art. 10. Para fins de transparência e publicidade, os resultados das solicitações dos benefícios e subsídios serão divulgados no site do Governo Municipal de Valparaíso de Goiás - <https://www.valparaisodegoias.go.gov.br>



§ 1º Na publicação constará nome da pessoa física ou jurídica inscrita, número do cadastro, situação e a data da análise.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte poderá utilizar também outros canais de comunicação para dar ampla publicidade ao resultado das solicitações.

Art. 11. As solicitações de requerimento deverão conter os documentos descritos no Art. 7 desta Portaria.

§ 1º A comprovação de residência ou funcionamento da pessoa jurídica no endereço declarado deverá ser feita por documento em nome do solicitante ou de seu cônjuge ou daqueles de quem seja comprovadamente dependente, devendo ser apresentado um comprovante datado de até três meses anteriores à data de solicitação da inscrição.

§ 2º Será considerado para fins de comprovação de residência ou estabelecimento no Município de Valparaíso de Goiás documento emitido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, prestadores de serviços públicos, ainda que pelo regime de concessão, comprovantes emitidos por instituição bancária e contratos de locação de bem imóvel, como por exemplo, contas de água, luz, telefone, cartão de crédito, notificações bancárias, multas, contrato de aluguel, entre outros.

§ 3º Em situações excepcionais relacionadas a pessoas físicas ou jurídicas que sejam de povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, pessoas em situação de rua ou grupos em situação de vulnerabilidade social, bem como trabalhadores da cultura, cuja ação tenha natureza itinerante, pode ser aceita autodeclaração, para a comprovação de:

I - residência;

II - atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Nacional nº 14.017, de 2020.

§ 4º Situações excepcionais não contempladas nesta Portaria, serão decididas pelo Grupo de Trabalho responsável pela execução da Lei Aldir Blanc em Valparaíso de Goiás.



CAPÍTULO V

DOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 12. O acesso aos recursos de que trata o inciso III do caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017/2020 faz-se mediante seleção prévia, conforme procedimentos definidos em editais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os editais de chamamento público terão regras simplificadas sobre seleção, celebração de instrumentos jurídicos e controle de resultados, focado na execução do objeto e na compatibilidade das exigências com a realidade dos beneficiários da Lei Nacional nº 14.017/2020.

Art. 13. Podem participar dos editais de chamamento público pessoas físicas e jurídicas, com ou sem finalidades lucrativas que sejam exclusivamente residentes ou estabelecidos no município de Valparaíso de Goiás.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fazer jus ao recebimento dos recursos de que trata o inciso III do caput art. 2º da Lei Nacional nº 14.017/2020, é necessária inscrição no CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS E ENTIDADES CULTURAIS.

Art. 14. Os editais deverão prever disposições que evitem que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, no mesmo bairro ou em um número restrito de trabalhadores e trabalhadoras da cultura ou ainda de instituições culturais, devendo priorizar agentes culturais que ainda não tenham recebido recursos públicos em 2020.

Art. 15. Toda a documentação relativa à execução de objeto e financeira deverá ser mantida pelo agente cultural pelo prazo de 10 anos, contado do fim da vigência do instrumento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os beneficiários das ações emergenciais de que trata o art. 2º da Lei Nacional nº 14.017/2020 receberão os recursos por meio de depósito em conta bancária indicada pelos beneficiários.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte poderá remanejar os recursos destinados às ações culturais, de acordo com a demanda e disponibilidade orçamentária, podendo suplementar editais ou ampliar ações emergenciais.

Art. 18. Não há vedação de que membros do Conselho Municipal de Cultura sejam contemplados nas ações emergenciais de que trata o art. 2º da Lei Nacional nº 14.017/2020, desde que preenchidos os requisitos legais para concessão do benefício solicitado.



§ 1º Não há vedação de que parente, cônjuge ou companheiro (a) dos membros do Conselho Municipal de Cultura sejam contemplados nas ações emergenciais de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017/2020, desde que preenchidos os requisitos legais para a concessão do benefício solicitado.

§ 2º Os editais de chamamentos públicos de que trata o inciso III do caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017/2020 estabelecerão a impossibilidade de participação de pessoa física ou pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de conselheiro.

Art. 19. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, com prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do inscrito, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte em conjunto com a sociedade civil, e instâncias de coordenação, articulação, deliberação e participação social, poderá desenvolver estratégias de busca ativa para promover o cadastramento de pessoas físicas e jurídicas, tais como ações de localização de agentes culturais, cruzamento de bases de dados, campanhas, oficinas, entre outras medidas que viabilizem a identificação e a mobilização dos beneficiários das ações emergenciais de que trata esta Portaria.

Art. 21. Nos casos em que houver necessidade de seleção de projetos ou de beneficiários, serão utilizados como critérios de priorização:

I - Agentes culturais residentes ou estabelecidos nos bairros de menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;

II - Agentes culturais que se autodeclarem pretos, pardos ou indígenas;

III - Agentes culturais do gênero feminino;

IV - Agentes culturais em situação de maior vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como população em situação de rua, população LGBTQIA+, entre outros.



Art. 22. Compõem essa Portaria:

I - Anexo I – Requisição de Auxílio Emergencial para Entidades;

II – Anexo II – Relatório de Prestação de Contas.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



RICARDO ALBERTO CORREA VIANA
Secretário Municipal de Cultura e Esporte

*RICARDO ALBERTO CORREA VIANA
Secretário Municipal de Cultura,
Desporto, Lazer e Juventude
Matrícula: 55.049*

ANEXO I

À

Secretaria Municipal de Cultura e Esporte

Valparaíso de Goiás

Prezados MEMBROS DO GRUPO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DA LEI ALDIR

BLANC:

Considerando o espaço cultural como o espaço organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, dedicado a realizar atividades artísticas e culturais no município de Valparaíso de Goiás, de acordo com o artigo 8º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que o espaço cultural, pelo qual respondo como Representante ou Responsável Legal preenche e comprovam todas as exigências descritas na Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc) e Portaria nº 012/2020, para acessar o subsídio mensal mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, destinados ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 219, de 13 de Abril de 2020 e Decreto Municipal nº 506, de 09 de Outubro de 2020;

Considerando que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no artigo 7º da Lei Federal 14.017/2020 - Aldir Blanc, com sua inscrição, requerimento e autodeclaração de Espaço cultural homologado pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte pelo Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais;

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal pela gestão do espaço cultural, que é vedado o recebimento acumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou esteja como responsável por mais de um espaço cultural, conforme artigo 7º, § 3º da Lei Federal 14.017/2020 - Aldir Blanc;

Considerando que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculado a ela, nem vinculado a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de



espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, conforme artigo 8º, parágrafo único da Lei Federal 14.017/2020 - Aldir Blanc;

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do espaço cultural, sendo beneficiário do subsídio, deve garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o coordenador de cultura, conforme artigo 9º, da Lei Federal 14.017/2020 - Aldir Blanc;

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do Espaço Cultural e artístico, sendo beneficiário do subsídio, deve apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte de Valparaíso de Goiás/GO, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Considerando ainda as disposições do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020,

Eu,

(Nome completo do Representante ou Responsável Legal do Espaço Cultural, de acordo com o Registro Civil)

CPF nº

Registro Geral (RG) nº:

Nacionalidade:

Residente e domiciliado no endereço:

Rua/avenida:

Nº:

Bairro/localidade:

CEP:

Telefone de contato:

E-mail de contato:



Representante ou Responsável Legal pelo
Espaço Cultural denominado:

Apresento este REQUERIMENTO para acesso ao Subsídio previsto na Lei Federal 14.017/2020,
conforme dados e AUTODECLARAÇÕES descritos no presente documento:

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL E ARTÍSTICO

**Nome do Coletivo ou Razão Social da Entidade, Empresa ou da Cooperativa Responsável pelo
Espaço Cultural** (Utilizar o nome constante do CNPJ):

Número do CNPJ (Espaço cultural formal)

Situado e em atividade legal no município de Valparaíso de Goiás, no endereço:

Rua/avenida:

Nº:

Bairro/localidade:

CEP:

Telefone de contato:

()

E-mail de contato:

Site Web:



Enquadramento do Espaço Cultural:

☐ Coletivo cultural (grupo cultural que NÃO possui CNPJ)

☐ Associação, Fundação ou Instituto.

☐ Cooperativa

☐ MEI – Microempreendedor individual

☐ ME – Microempresa

☐ EPP – Empresa de Pequeno Porte

☐ Normal

☐ Pessoa Física

☐ Outro:

Situação do local de funcionamento do Espaço Cultural *(selecione a melhor opção que identifica a situação do local):*

☐ Espaço alugado

☐ Espaço emprestado ou de uso compartilhado



☐

Espaço itinerante

☐

Espaço próprio

☐

Espaço próprio financiado

☐

Espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público)

☐

Espaço público cedido em comodato

☐

Outro:

Identificação dos membros do coletivo cultural *(identifique até 10 membros do Coletivo Cultural):*

Nome	Identidade (CPF ou RG)





Governo Municipal

Valparaíso
de Goiás

Outros Espaços Culturais mantidos pelo Coletivo, Empresa, Entidade ou Cooperativa cultural:

Nome	Município /UF

☐

Não possuo outro espaço cultural

Área cultural principal do Espaço Cultural:

☐

Patrimônio cultural material e imaterial

☐

Artes circenses

Handwritten signature in blue ink.



Governo Municipal

Valparaíso
de Goiás

☐

Artes da dança

☐

Artes do teatro

☐

Artes visuais

☐

Artesanato

☐

Audiovisual

☐

Cultura popular

☐

Design

☐

Moda

☐

Fotografia

☐

Gastronomia

☐

Literatura

☐

Música

☐

Outro segmento:

[Handwritten signature]

Tipo de equipamento cultural que melhor identifica o Espaço Cultural:

☐

Antiquário

☐

Arquivo

☐

Ateliê

☐

Biblioteca

☐

Casa de cultura

☐

Casa de eventos

☐

Centro cultural

☐

Centro de educação musical

☐

Centro de Tradições

☐

Cinema ou Cineclube

☐

Circo

☐

Escola ou casas de dança

☐

Editora





Governo Municipal

Valparaíso
de Goiás

☐

Escola de Artes

☐

Estúdio (linguagem ou atividade cultural)

☐

Feira ou Mercado público

☐

Galeria de artes

☐

Livraria ou Sebo

☐

Museu ou Centro de memória

☐

Parque de diversões

☐

Produtora

☐

Teatro

☐

Terreiro

☐

Sede de grupo

☐

Outro:

Atividade artística e cultural que melhor qualifica a atuação do Espaço Cultural (art. 8º da Lei Federal 14.017/2020):

☐

Pontos e pontões de cultura

- ☐ Teatros independentes
- ☐ Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança.
- ☐ Circos
- ☐ Cineclubes
- ☐ Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais.
- ☐ Museus comunitários, centros de memória e patrimônio.
- ☐ Bibliotecas comunitárias
- ☐ Espaços culturais em comunidades indígenas
- ☐ Centros artísticos e culturais afrodescendentes
- ☐ Comunidades quilombolas
- ☐ Espaços de povos e comunidades tradicionais
- ☐ Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional.
- ☐ Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
- ☐ Livrarias, editoras e sebos.



☐

Empresas de diversões e produção de espetáculos

☐

Estúdios de fotografia

☐

Produtoras de cinema e audiovisual

☐

Ateliês de pintura, moda, design e artesanato.

☐

Galerias de arte e de fotografias

☐

Feiras de arte e de artesanato

☐

Espaços de apresentação musical

☐

Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel

☐

Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares.

☐

Outros:

Faturamento/Receita do Espaço Cultural resultante de recursos recebidos de projetos financiados, vendas, doações, contribuição de sócios, patrocínios e etc., que o coletivo, empresa, entidade ou cooperativa cultural, referente ao ano de 2019:

☐

R\$ 0,00





Governo Municipal

Valparaíso
de Goiás☐

R\$ 0,01 a R\$ 60.000,00

☐

R\$ 60.001,00 a R\$ 80.000,00

☐

R\$ 80.001,00 a R\$ 100.000,00

☐

R\$ 100.001,00 a R\$ 150.000,00

☐

R\$ 150.001,00 a R\$ 360.000,00

☐

R\$ 360.001,00 a R\$ 500.000,00

☐

Acima de R\$ 500.000,00

Despesas mensais em reais (R\$) com a manutenção do Espaço Cultural (água, luz, internet, transporte, telefone, aluguel) excluídas as despesas referentes a vínculo empregatício. O período de caracterização das despesas compreende o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020 (de 20 de março a 31 de dezembro de 2020).

	Água	Luz	Internet	Transporte	Telefone	Aluguel	TOTAL
Março							
Abril							
Maio							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							

Outubro							
Novembro							
Dezembro							
TOTAL (que será solicitado)							

Cite outras despesas mensais em reais (R\$) com a manutenção das atividades culturais e artísticas (O período de caracterização das despesas compreende o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020 (de 18 de março à 31 de dezembro de 2020):

							TOTAL
Março							
Abril							
Maió							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
TOTAL (que será solicitado)							



Funcionários vinculados ao Espaço Cultural e valor mensal total com salários *(informe o número de funcionários e o valor mensal total dos salários). O período de caracterização do valor mensal total com salários compreende ao período anterior à vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020 (de 18 de março à 31 de dezembro de 2020):*

	Número de funcionários	Valor mensal total com salários
Funcionários Formais (CLT)		
Funcionários Informais (contrato temporário ou outro)		
TOTAL		

Caso receba o subsídio mensal, irá auxiliar o Espaço Cultural na manutenção de empregos?

- ☐ Sim, pretendo manter todos os funcionários formais e informais
- ☐ Sim, pretendo manter funcionários formais
- ☐ Sim, pretendo manter funcionários informais
- ☐ Sim, e ainda pretendo contratar formais informais
- ☐ Não, pois vou demitir funcionários formais funcionários informais
- ☐ Outro:



O Espaço Cultural atende a Comunidades Tradicionais:

☐ Não atende a nenhuma Comunidade Tradicional

☐ Indígenas

☐ Quilombolas

☐ Ciganos

☐ Comunidades ribeirinhas

☐ Comunidades caboclas

☐ Pescadores artesanais

☐ Comunidades agroecológicas

☐ Comunidades rurais

☐ Outros:



Acessibilidade do Espaço Cultural:

☐

Não possui acessibilidade

☐

Espaço adaptado para pessoas com mobilidade reduzida

☐

Espaço adaptado para pessoas com deficiência visual

☐

Serviços de acessibilidade comunicacional

☐

Outros:

DECLARAÇÕES

☐

DECLARO que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal está inscrito, em ou pelo menos em um dos cadastros previstos na Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc), conforme relação abaixo, com sua inscrição, requerimento e autodeclaração de espaço cultural a ser homologada pelo Grupo de Trabalho para execução da Lei Aldir Blanc:





Possuo inscrição no(s) Cadastro(s) (Podem ser assinaladas mais de uma opção):

☐

Cadastro Estadual de Cultura (Mapa Goiano)

☐

Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais (Valparaíso de Goiás)

☐

Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura

☐

Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura

☐

Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC)

☐

Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab)

☐

Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação (30/06/2020) da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

Informe como está o seu nome no(s) cadastro(s) citado(s) acima:

Informe o link (url) do seu perfil no(s) cadastro(s) citado(s) acima:

- ☐ DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que a Entidade/Coletivo tem finalidade Cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia COVID 19, conforme dispõe o Inciso II do artigo 2º da Lei Federal 14.017/2020.

Informe o período de interrupção das atividades culturais e artísticas do Espaço Cultural, a partir de março de 2020.

- ☐ DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que o Espaço Cultural não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculado a ela, bem como, não possui vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, conforme vedação prevista no parágrafo único do Art. 8º da Lei Federal 14.017/2020 - Aldir Blanc.

- ☐ DECLARO que, sou Representante ou Responsável Legal pela gestão do Espaço Cultural e que solicitei apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do artigo 7º da Lei Federal 14.017/2020.

- ☐ DECLARO também que, estou CIENTE que somente poderei utilizar os recursos recebidos em gastos relativos à manutenção da atividade cultural, realizadas com: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo gás, água e luz, entre outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

- ☐ DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, em recebendo o subsídio, COMPROMETO-ME a apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte de Valparaíso de Goiás, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art. 10 da Lei Federal 14.017/2020 - Aldir Blanc.

☐ DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, em recebendo o benefício do subsídio, quando forem permitidos os eventos presenciais, COMPROMETO-ME em garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Gestor de cultura de Valparaíso de Goiás, conforme determina o Art. 9º da Lei Federal 14.017/2020 - Aldir Blanc.

Para tanto, submeto como proposta de contrapartida do Espaço cultural, a realização das seguintes atividades presenciais gratuitas em bens ou serviços economicamente mensuráveis:

Atividades propostas em bens ou serviços:	R\$
TOTAL	

☐ DECLARO, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentadas a seguir:

MÊS/ANO	ATIVIDADES REALIZADAS
Junho/2019	
Julho/2019	
Agosto/2019	
Setembro/2019	
Outubro/2019	
Novembro/2019	



Dezembro/2019	
Janeiro/2020	
Fevereiro/2020	
Março/2020	
Abril/2020	
Maio/2020	

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

☐

DECLARO que estou CIENTE e AUTORIZO o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o cumprimento de todos os critérios exigidos pela Lei Federal 14.017/2020 - Aldir Blanc, para o recebimento do subsídio mensal.

☐

DECLARO que todas as informações constantes neste Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural são **verdadeiras e de minha inteira responsabilidade**, e estarei sujeito às penalidades e sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

REQUEIRO À SMCE DE VALPARAÍSO DE GOIÁS o acesso ao subsídio, no valor de:

R\$

DADOS COMPLEMENTARES – BANCÁRIOS (O objetivo destas informações é para agilizar as operações futuras para os repasses dos subsídios, conforme prevê a Lei Federal 14.017/2020 - Aldir Blanc. Informe a conta corrente, agência e o banco que deseja receber o subsídio. Caso o espaço cultural seja mantido ou organização por pessoa física ou coletivo cultura a conta bancária deve estar ativa e em nome da pessoa física do representante ou responsável legal.

Titular da Conta:

Banco:

Número da agência:

Número da Conta corrente (001):

Valparaíso de Goiás, em: ____/____/____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE



Espaço dedicado ao parecer do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc – CGMAB

(Não preencher)

ANEXO II
RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

IDENTIFICAÇÃO	
ENTIDADE CULTURAL:	CNPJ:
REPRESENTANTE:	CPF:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
TELEFONE FIXO: ()	CELULAR: ()
E-MAIL:	

MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL E/OU DAS ATIVIDADES CULTURAIS

OBS: Descrever, de forma clara e objetiva, como foi mantido o espaço cultural e/ou as atividades culturais durante o período de recebimento do subsídio mensal de que trata o art. 2º, inciso II da lei nacional Aldir Blanc.

INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS

OBS: Descrever, de forma clara e objetiva, como foram realizadas as atividades culturais e apresentações referentes à contrapartida, detalhando no mínimo qual atividade realizada, local, data, perfil e quantitativo de público, participantes, espectadores ou público beneficiado.

EXECUÇÃO FINANCEIRA

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	DATA DO DOCUMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	NOME DO BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO
VALOR TOTAL						

OBS: INSERIR TODOS OS DOCUMENTOS NUMERADOS EM ANEXO.

TIPO DE DOCUMENTO: Notas fiscais, nota fiscal avulsa, comprovantes de transações bancárias, comprovantes de pagamentos administrativos eletrônicos como boletos, contas com datas de pagamentos posteriores ao recebimento do recurso.

NÚMERO DO DOCUMENTO: todos os arquivos de pagamento devem ser numerados da seguinte forma: 1. (referência e descrição do pagamento realizado), 1.1 (primeiro documento de pagamento), 1.2 (segundo documento de pagamento), assim sucessivamente.

DATA DO DOCUMENTO: data em que foi realizado o pagamento.

DESCRIÇÃO DA DESPESA: atividade, insumo ou serviço contratado.

NOME DO BENEFICIÁRIO: nome da pessoa física ou jurídica contratada para execução de serviço, atividade ou aquisição de insumos.

VALOR PAGO: todos os valores pagos todos os beneficiários.

2. Ações obrigatórias:

- 2.1. Documentos listados na planilha de execução financeira.
- 2.2. Fotos e/ou vídeos comprovando a manutenção do espaço e/ou atividades culturais.
- 2.3. Fotos e/ou vídeos comprovando a execução da contrapartida.
- 2.4. Lista de presença de atividade.
- 2.5. Declaração de realização emitida por responsável do local que recebeu o evento ou a atividade.
- 2.6. Declaração de participação de ministrantes de palestras, oficinas e atividade de formação.
- 2.7. Demais documentos que o agente cultural/instituição julgar necessário para comprovação da manutenção do espaço e/ou atividade cultural ou da execução da contrapartida.

Valparaíso de Goiás, ____ de _____ de 20__

ASSINATURA DO (A) AGENTE CULTURAL

